



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA
Av. Apolônio Sales, 495 - Centro, Paulo Afonso - BA
GAB. VEREADOR JEAN ROUBERT

PROJETO DE LEI N° 17/2026

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, A CÂMARA DE DIREGENTES LOJISTAS DE PAULO AFONSO - CDL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA, no uso de uma de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, APROVA:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAULO AFONSO - CDL, inscrita no CNPJ nº 04.264.509/0001-00, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Monsenhor Magalhães, 214, Centro, CEP 48.602.015, Paulo Afonso-BA.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata este artigo observará os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEAN ROUBERT FELIX NETTO
Data: 10/03/2026 13:01:15-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 438
EM 12 03 de 20 26
Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2216
DE 13/04/26 POR UNANIME
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./PA. 13/04/26
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo reconhecer como de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Paulo Afonso, entidade civil sem fins lucrativos que atua de forma relevante no fortalecimento do comércio local, visando o desenvolvimento econômico e na promoção de ações de interesse coletivo no município de Paulo Afonso.

Reitera-se que a entidade desempenha um papel fundamental na representação institucional dos lojistas e dos empresários locais, promovendo iniciativas que favorecem a organização, modernização e crescimento do setor comercial.

Destaca-se entre suas principais atividades, a realização de campanhas de incentivo ao comércio, capacitações empresariais, eventos voltados ao fortalecimento da economia local, além de parcerias com o poder público e outras instituições em projetos que visam o desenvolvimento do município.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública constitui medida justa e necessária, tendo em vista os relevantes serviços prestados à sociedade pauloafonsina ao longo de sua atuação, sempre pautada pela promoção do interesse coletivo, pelo apoio ao setor produtivo e pela colaboração com iniciativas que visam o progresso econômico e social do município.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a concessão do Título de Utilidade Pública à Câmara de Dirigentes Lojistas de Paulo Afonso, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Paulo Afonso.

Sala das sessões, 10 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN ROUBERT FELIX NETTO
Data: 10/03/2026 12:59:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD

eCAC - Centro Virtual de Atendimento

Alterar perfil de acesso

Acessar a sua caixa postal

Situação Fiscal do Contribuinte**CNPJ: 04.264.509**

[Diagnóstico Fiscal](#)
[Informações Cadastrais](#)
[Quadro de sócios e administradores](#)
[Vinculados](#)
[Gerar Relatório](#)
[Avaliar](#)

Informações Cadastrais

Nome	CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAULO AFONSO	
Unidade da Receita do Domicílio da Matriz - 04.264.509/0001-00	ARF PAULO AFONSO-BA	A 3
Endereço	R. MONSENHOR MAGALHAES 214	
Bairro	CENTRO	C 4
Município	PAULO AFONSO	U B
Responsável/Titular Perante o CNPJ	020.045.625-36 CAIO ANDERSON DE ARRUDA SIQUEIRA	
Situação Cadastral do Responsável no CPF	REGULAR	Q P
Natureza Jurídica da Empresa / Entidade	399-9 ASSOCIACAO PRIVADA	
Atividade Econômica da Matriz	9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
Porte da Empresa	DEMAIS	
Situação no CNPJ	ATIVA	



MLA



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHEIRO FISCAL PARA TRIÊNIO 2026-2028 DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAULO AFONSO – CDL BAHIA.

Aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de dos mil e vinte e cinco (28/11/2025), no Auditório na sede da entidade localizada na rua Monsenhor Magalhaes nº 214, cep 48.602-015, neste Município de Paulo Afonso – Bahia. Às 19:00 horas, reuniram-se em Assembleia Ordinária, convocada previamente, contando com o quórum estatutário de dois terços (2/3) dos associados efetivos, com a **presença de 10 dos sócios da Câmara de Dirigentes Lojista de Paulo Afonso/BA**, quites com suas obrigações estatutárias. A Assembleia foi aberta pelo senhor Presidente Mivaldo Pereira da Silva, que saudou os presentes e convidou para presidir a Assembleia o senhor Juliano Fontes Amaral, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 06.692200-35 e CPF 697.694.355-20, residente e domiciliado da rua Cajazeiras nº 33, bairro Sal Torrado CEP 48.605-836, no Município de Paulo Afonso-BA, no qual, após assumir a direção da mesa, convidou o senhor Lucinaldo Gomes de Lima, brasileiro, empresário, casado, portador do RG 3.185.856 SSP/PE e CPF 652.014.694-34, residente e domiciliado na rua Riachuelo, nº 06, centro, CEP 48.601-400 no Município de Paulo Afonso- BA, para secretariá-lo. Dando continuidade, informou aos presentes a pauta da ordem do dia, a saber: **1) Apreciação e deliberação sobre as contas do exercício financeiro 2024.** Foram apresentadas as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2024, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal. Após análise, as contas foram aprovadas por unanimidade, sem ressalvas ou manifestações contrárias. **2) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o triênio 2026-2028.** Foi registrada a inscrição de chapa única, composta pelos seguintes membros: Caio Anderson de Arruda Siqueira, Grazielle Soares Vieira, Elislecio dos Santos Ferreira, Francisco de Assis Maciel Ferreira, Mateus Aprígio Almeida de Souza, Arthur Victor Lima Pereira da Silva, Mivaldo Pereira da Silva, João Gabriel Monteiro Pereira, Damaria Claudia de Oliveira de Lima, Maciel Teixeira de Lima, Francisco Rodrigues Neto, Lucinaldo Gomes de Lima, Fábio de Carvalho Omena. Apresentados os nomes indicados para ocupar os cargos da diretoria e conselho fiscal da câmara de Dirigentes Lojistas de Paulo Afonso- CDL e, depois de conferido o quórum exigido pelo estatuto, foi realizado o processo de eleição, sendo eleitos por unanimidade a nova Diretoria Executiva para o período do mandato de três anos de 01/01/2026 a 31/12/2028, ficando assim, constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente** O senhor Caio Anderson de Arruda




Siqueira brasileiro, empresário, casado, portador do RG 1138151076 SSP/BA e CPF 020.045.625-36, residente e domiciliado na av. Getúlio Vargas nº 322 1 andar, centro, CEP 48.601-000, **Vice-Presidente** A senhora Grazielle Soares Vieira brasileira, gerente bancária, casada, portador do RG 798873418 SSP/BA e CPF 001.044.105-07, residente e domiciliada na rua Paraná, nº 08, Alves de Souza, CEP 48.608-345 no Município de Paulo Afonso- BA, **Diretor Administrativo:** O senhor Elislecio dos santos Ferreira, empresário, casado, portador do RG 1386006866 SSP/BA e CPF 027.718.925-02, residente e domiciliado na rua Chico Mendes, 692, bairro Tancredo Neves Dois, **Diretor Financeiro** O senhor Francisco de Assis Maciel Ferreira, brasileiro, empresário, casado, portador do RG 6.521.340 SSP/BA e CPF 880.240.775-04, residente e domiciliado na rua Santos Dumont nº50, Vila Poty, CEP 48.602-500, no município de Paulo Afonso- BA, **Diretor Secretário** O senhor Mateus Aprígio Almeida de Souza, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 1662459092 SSP/BA e CPF 054.146.925-80, residente e domiciliado da rua Da Felicidade nº 146, bairro Alves de Souza CEP 48.608-120, no Município de Paulo Afonso- BA, **Diretor Social e Cultural** O senhor Mivaldo Pereira da Silva, brasileiro, empresário, casado, portador do RG 03.407.624-70 SSP/BA e CPF 317.033.725-49 residente e domiciliado na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº100, bairro Amaury Alves Menezes. Cep 48.605-165 no Município de Paulo Afonso, **Diretor de Comunicação** O senhor Arthur Victor Lima Pereira da Silva, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG 22.034962-23 SSP/BA e CPF 053.991.405-35 residente e domiciliado da rua Afonso Raimundo do Nascimento nº696, Bairro BTN II, CEP48.609-184, no Município de Paulo Afonso- BA; **Diretor CDL Jovem** O senhor João Gabriel Monteiro Pereira, brasileiro, empresário, casado, portador do RG 13183579-34 SSP/BA e CPF 060.360.195-21, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas nº 1167, apt 3301, centro, CEP 48.601-000, **Diretora CDL Mulher** A senhora Damaría Claudia de Oliveira de Lima, brasileira, empresária, casada, portador do RG 1477348 SSP/RN e CPF 915.507.184-87, residente e domiciliada na Av. Delmiro Gouveia, nº1113, Bairro BTN II, CEP 48.609-238 no Município de Paulo Afonso- BA **Conselho Fiscal Efetivo:** 1º O senhor Maciel Teixeira de Lima, brasileiro, psicólogo, solteiro, portador do RG 26.674.551-9 SSP/SP e CPF 510.725.645-72 residente e domiciliado na rua Garanhuns nº10, Alves de Souza Cep 48.607-262 no Município de Paulo Afonso, 2º O senhor Francisco Rodrigues Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2199803 SSP/PE e CPF 258.021.514-04 residente e domiciliado da Av. Hemeterio de Carvalho nº 988, centro, CEP 48.601-320, no Município de Paulo Afonso- BA, 3º O senhor Lucinaldo Gomes de Lima, brasileiro, casado, brasileiro, empresário, portador do RG 3.185.856 SSP/PE e CPF 652.014.694-34, residente e domiciliado na rua

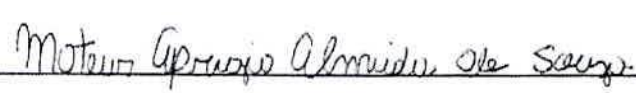
Riachuelo, nº 06, centro, CEP 48.601-400 no Município de Paulo Afonso- BA,
Conselho Fiscal Suplente: 1º O senhor Fábio de Carvalho Omena, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 09615214-14 SSP/BA e CPF 001.692.645-56, residente e domiciliado a rua Caxanga, nº 299, Bairro BTN II, CEP 48.602-162, no Município de Paulo Afonso- BA, , Na mesma data e local, às 21: 00 horas foram empossados os membros eleitos para entrar em exercício em 01/01/2026, para triênio de 01/01/2026 a 31/12/2028. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrado os trabalhos às 21h10min horas e dez minutos, agradeceu a presença de todos e em seguida autorizou a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, Caio Anderson de Arruda Siqueira pelo Senhor Presidente designado, JULIANO FONTES ARRUDA, demais eleitos e empossados, bem como os demais presentes conforme lista de presença anexa. Município de Paulo Afonso – Bahia, 28 de novembro de 2025.


Presidente: Caio Anderson de Arruda Siqueira



Vice - Presidente: Grazielle Soares Vieira


Diretor Administrativo: Elislecio dos Santos Ferreira


Diretor Financeiro: Francisco de Assis Maciel Ferreira


Diretor Secretário: Mateus Aprigio Almeida de Souza,


Diretor Social e Cultural: Mivaldo Pereira da Silva


Diretor de Comunicação: Arthur Victor Lima Pereira da Silva



João Gabriel Monteiro Pereira

Diretor CDL Jovem: João Gabriel Monteiro Pereira

Damaria Claudia de Oliveira de Lima

Diretor CDL Mulher: Damaria Claudia de Oliveira de Lima

Conselho Fiscal

Mociel Felix Lima

Francisco Rodrigues Neto

Lucivaldo Gomes de Lima

Suplente

Godão de Carvalho Amorim



CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO / BA
Rua Santos Dumont, nº 77 C, Centro

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 6807 LIVRO A:0 Pag: 0 em 23/12/2025 e registrado nesta data sob o n. 638 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 2904 002 097327
Averbação Nº: 28

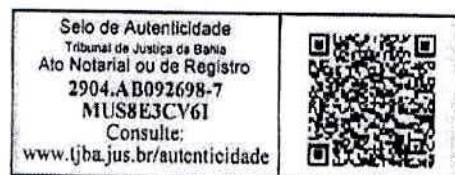
Apresentante.....: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAULO AFONSO-CDL

Valor Base.....: R\$ 487,14

Natureza do Título.....: ATA

Emolumentos	R\$	235,29
Taxa Fiscalização	R\$	167,09
FECOM	R\$	64,30
Def. Pública	R\$	6,24
PGE	R\$	9,35
FMMPBA		4,87

TOTAL GERAL.....: R\$ 487,14



REGISTRO INTEGRAL DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA APRECIÇÃO DAS CONTAS-EXERCÍCIO 2024, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL TRIÊNIO(2026/2028) DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAULO AFONSO-CDL-BAHIA.CNPJ:04.264.509/0001-00.

Paulo Afonso, 12 de Janeiro de 2026.

Matheus Gomes Lima

MATHEUS GOMES LIMA
2º OFICIAL SUBSTITUTO

REGISTRO DE IMOVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
MATHEUS GOMES LIMA - 2º OFICIAL SUBSTITUTO

Mf. 26

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAULO AFONSO

ESTATUTO SOCIAL

Página 1 de 17



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. A Câmara de Dirigentes Lojistas de Paulo Afonso, doravante denominada CDL, é uma associação civil sem fins econômicos inscrita no CNPJ-MF n. 04.264.509/0001-00 e filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado Da Bahia, doravante denominada de FCDL, integrando o Sistema Confederativo Nacional, doravante denominado Sistema CNDL, com atuação no município de Paulo Afonso, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A CDL de Paulo Afonso tem sede e foro na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, na Rua Monsenhor Magalhães, Centro, CEP: 48.602-015.

Art. 3º. A CDL tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º. São finalidades e atribuições da CDL:

- I - a defesa em seu âmbito territorial os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- II - o respeito a forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal representada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, doravante denominada de CNDL, a estadual pelas FCDLs e CDLs Equiparadas e a municipal pelas CDLs, que formam o Sistema CNDL;
- III - a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do Sistema CNDL;
- IV - o respeito às normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial, representado na base pelos associados das CDLs, em detrimento de qualquer outro interesse;
- V - a eleição democrática dos representantes do Sistema CNDL em todos os seus níveis;
- VI - a representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;
- VII - a busca da consolidação do SPC como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços;
- VIII - o fortalecimento dos segmentos de varejo e benefícios fomentando benefícios a seus associados e desenvolver relações de amizade e do espírito de solidariedade;
- IX - o desenvolvimento e a prestação ao seu associado de benefícios para o desenvolvimento da produção, comércio, emprego e crédito, podendo inclusive, e conforme a deliberação positiva da Diretoria, desenvolver benefícios como: certificação digital, cartório virtual, turismo, educação, cultura, lazer, esporte, bonificação, cadastro positivo, serviços de proteção ao crédito (SPC), soluções de informática, benefícios financeiros, biometria, cobrança e planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social);
- X - a experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI - a promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades que envolvam produção, comércio, emprego e crédito;
- XII - o estímulo ao voluntariado e a assistência social;
- XIII - o amparo e orientar os interesses de seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, defendendo a ordem econômica e a livre iniciativa no âmbito municipal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS DE PAULO AFONSO / BAHIA
SUAVAL REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Sistema CNDL





- XIV - Não contrariar os interesses legítimos de seus associados;
- XV - a cooperação com os órgãos públicas e privadas nos assuntos que se relacionem, direta ou indiretamente, com o varejo e serviços;
- XVI - A articulação com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico do varejo e serviços objetivando oferecer melhor serviço ao público-consumidor;
- XVII - O apoio a projetos políticos, culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições locais;
- XVIII - O desenvolvimento de ações para capacitação profissional dos empresários e de seus colaboradores;
- XIX - A manutenção da CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade;
- XX - A contribuição com entidades afins, compartilhando conhecimento com o objetivo de desenvolver a atividade empresarial e fortalecer o associativismo;
- XXI - A cooperação no sentido de que a FC DL e a CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as;
- XXII - A participação do quadro associativo de entidades e sócio de empresas com atividades correlatas às suas finalidades e atribuições;
- XXIII - Firmar convênios e parcerias com entidades, empresas públicas ou privadas e poderes públicos objetivando a realização de seus objetivos;
- XXIV - A criação e manutenção da CDL Jovem objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.
- XXV - Implementar as diretrizes de governança corporativa, da política de comunicação e da política de segurança da informação do Sistema CNDL.
- XXVI - Promover relações institucionais e governamentais acompanhando iniciativas legislativas e executivas de relevância para o Sistema CNDL.

Art. 5º São direitos da CDL usufruir dos direitos consignados a ela no Estatuto da CNDL e da FC DL, ainda:

- I - Participar, por meio dos seus representantes, das assembleias e reuniões da FC DL a que se filia na forma do Estatuto da Federação e do seu Diretor Distrital, das assembleias da CNDL, na II - formã do Estatuto da CNDL, cumprindo suas deliberações aprovadas;
- III - utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas da CNDL;
- IV - Propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;
- V - Exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da FC DL e da CNDL;
- VI - Recorrer ao órgão competente da FC DL, da CNDL e dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC contra atos que considerarem contrários aos seus interesses;
- VII - Implantar Núcleo de Dirigentes Lojistas (NDLs) na forma do Estatuto da CNDL.

Art. 6º São deveres da CDL:

- I - Admitir como associados, as pessoas naturais e jurídicas de que trata o art. 7º, de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com o Sistema CNDL;
- II - Usar os nomes, distintivos, bandeiras e as logomarcas definidas ao Sistema CNDL para identificar o SPC;
- III - Adequar este Estatuto às disposições previstas no Estatuto da CNDL e no Estatuto da

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
INCLUI ENTÃO SEUS DEPARTAMENTOS: REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Sistema CNDL





(três) associados desta mesma categoria e deliberação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da Diretoria;

- III - A admissão de Associados Usuários será mediante aceite ao termo de associação da CDL;
- IV - A admissão de Associados Beneméritos será precedida de requerimento emitido pelo mínimo 03 (três) Associados Efetivos e deliberação por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) da Diretoria, cuja decisão terá caráter meramente subjetivo;
- V - Salvo nas condições do art. 62, a qualidade de associado é intransferível;
- VI - É garantida a liberdade associativa, podendo qualquer associado se desfilir da CDL mediante simples aviso com 30 (trinta) dias de antecedência;

SUBSEÇÃO I ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 9º São Associados Efetivos aqueles admitidos e autorizados pela Diretoria na forma do art. 8º deste Estatuto.

Parágrafo único - Fica limitada a quantidade de 30 Associados Efetivos.

Art. 10. São direitos dos Associados Efetivos que se encontrarem adimplentes em relação, a CDL:

- I - Comparecer, deliberar e votar nas Assembleias Gerais;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Receber Informativos, boletins e comunicações;
- IV - Utilizar, mediante pagamento, todos os benefícios mantidos pela CDL;
- V - Aprovar a compra e venda de bens Imóveis da CDL na forma deste Estatuto;
- VI - Exercer o cargo de Diretor Distrital na forma do Estatuto da FCDL;
- VII - Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL.

Art. 11. São deveres dos Associados Efetivos:

- I - Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - Efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;
- III - Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;
- IV - Responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;
- V - Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO, BA
MARGA LEY LUISA MARIA DE FREITAS - OBERKAMP
CÂMARA REGISTRARIA DE PAULO AFONSO, BA

SUBSEÇÃO II ASSOCIADOS USUÁRIOS

Art. 12. São Associados Usuários aqueles dispostos no art. 7º deste Estatuto, e admitidos nessa condição.

Parágrafo único - O ingresso dos associados usuários ocorrerá por qualquer meio, inclusive

Sistema CNDL





eletrônico ou por e-mail, cuja liberação pela CDL do seu log e seu acesso ao sistema confirma sua associação. A eventual falta de termo escrito remete o associado usuário às obrigações ao termo geral de associação aprovado pela Diretoria e a disposição na secretaria da CDL.

Art. 13. São direitos dos Associados Usuários:

- I - Comparecer às Assembleias Gerais na condição de ouvintes;
- II - Receber informativos, boletins e comunicações da CDL;
- III - Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL, todos os seus benefícios;
- IV - Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL.

Parágrafo único- O associado usuário não tem direito de deliberar, votar ou ser votado nas assembleias gerais, não podendo ainda concorrer aos cargos eletivos da CDL, sendo que esta categoria de associação, pela condição de usuária de serviços, poderá ser dissolvida por vontade de qualquer das partes, a qualquer tempo e sem ônus, mediante simples aviso de uma a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, promovendo o associado usuário o pagamento da contraprestação dos serviços utilizados neste período.

Art. 14. São deveres dos Associados Usuários:

- I - Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - Efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;
- III - Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- IV - Responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;
- V - Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

SUBSEÇÃO III ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 15. A CDL poderá outorgar título de Associados Beneméritos à pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o engrandecimento da entidade, do varejo ou serviço reconhecido pela Diretoria na forma deste Estatuto.

Art. 16. São direitos dos Associados Beneméritos:

- I - Comparecer às Assembleias Gerais na condição de ouvintes;
- II - Receber informativos, boletins e comunicações da CDL;
- III - Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL, todos os seus benefícios;
- IV - Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL.

Art. 17. São deveres dos Associados Beneméritos:

- I - Respeitar este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- II - Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e/ou de seus representantes, acompanhado dos documentos comprobatórios;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
AV. GETÚLIO VARGAS, 100 - FORTUNA - OFICINA 1

Sistema CNDL





III - Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

Parágrafo único - O Associado Benemérito não estará sujeito ao pagamento da mensalidade associativa, salvo no caso de utilização de alguns dos benefícios a ele disponibilizados, não tendo direito a voto nas Assembleias, nem de concorrer aos cargos eletivos, sendo o título uma homenagem de caráter honroso e merecedor e poderá renunciar à comenda por vontade própria.

Art. 18. Os Associados Efetivos, Usuários e Beneméritos não respondem em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. O Associado poderá ainda ser excluído da CDL nas seguintes hipóteses:

I - Falta de pagamento de mensalidade fixada pela Diretoria por um período superior à de 90 (noventa) dias;

II - Quando, por palavras ou atos, com relação a assuntos relacionados, agir de forma ofensiva contra o Sistema CNDL ou a qualquer de seus dirigentes, órgãos, ou demais associados;

III - Quando infringirem normativas da CDL, Resoluções, deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e qualquer dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC;

IV - A pedido do próprio associado que estará sujeito ao Estatuto até sua desfiliação.

§1º - A pena de exclusão do inciso I será aplicada após notificação ao associado e não comprovação do pagamento com e aquelas dos incisos II e III serão aplicadas pela Diretoria sendo facultado ao Associado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias. A decisão poderá sofrer recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral cuja decisão será definitiva e o recurso não terá efeito suspensivo.

§2º - As notificações serão dirigidas no endereço do associado que deve manter atualizado junto a Secretaria da CDL, iniciando os prazos 05 (cinco) dias após a postagem.

Art. 20. O atraso no pagamento das contribuições e contraprestações dos benefícios devidas a CDL pelo período superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão automática, do acesso ao serviço de SPC e direitos decorrentes deste Estatuto pelo associado inadimplente, devendo no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as baixas de registro de seus clientes adimplentes, respondendo o Associado pelos prejuízos que causar à entidade ou a terceiros.

§1º - Se a inadimplência perdurar por 90 (noventa) dias e o associado não saldar seu débito até o 5º (quinto) dia a partir da notificação, será automaticamente desligado do quadro social da Entidade, sem prejuízo da cobrança do seu débito pela CDL.

Art. 21. O uso Irregular dos benefícios da CDL, inclusive do serviço de SPC, que contrarie este Estatuto, o Regulamento da CDL e/ou o Regulamento Nacional Operacional de SPCs da CNDL e/ou os Regulamentos Estadual e Nacional do SPC resultará na suspensão automática, sem aviso ou notificação prévia, dos benefícios, consultas e registros ao SPC até a regularização da falta, devendo o associado, no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as atualizações e baixas de registro de débitos de seus clientes, respondendo o associado pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
RUI LUIZ ALVES MACOS DE FREITAS - OFICIAL
CÂMARA REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCREVAZINHA AUTORIZADA

Sistema CNDL





Parágrafo único - A reincidência na falta importará na suspensão de até 90 (noventa) dias a ser definida pela Diretoria. Persistindo a falta, o associado será excluído da CDL, respondendo pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 22. São órgãos diretivos da CDL:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DÁ ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, tendo a seguinte competência:

- I - Eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal das contas do exercício financeiro anterior;
- III - Alterar o Estatuto;
- IV - Decidir sobre a liquidação da CDL;
- V - Decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão dos incisos II e III do art. 19 aplicada pela Diretoria;
- VI - Destituir administradores;
- VII - Demais matérias que constem neste Estatuto ou no edital de convocação.

§1º - O Associado votante que estiverem em atraso no pagamento de suas contribuições ficará impedido de votar.

§2º - Pagando seus débitos ou novando mediante autorização e condições da Diretoria em até 02 (dois) dias antes da Assembleia, restabelecerá o direito ao voto, salvo para as eleições que deverá ser observado o §2º do art. 44.

§3º - O Associado votante poderá ser representado por qualquer mandatário com poderes para deliberar na referida assembleia através de procuração com assinatura reconhecida em cartório, observando-se regra específica para a assembleia de eleição.

§4º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da CDL, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.

Art. 24. O direito de voto nas Assembleias é conferido somente aos Associados Efetivos, observadas as exceções do §3º do artigo anterior.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no último trimestre do ano com competência para:

- I - A cada três (três) anos eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Apreçar o parecer do Conselho Fiscal relativo às contas do exercício financeiro anterior e aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- III - Assuntos gerais.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
EM 07/19
SOMENTE PARA ASSINATURA DE REPRESENTANTE AUTORIZADO

Sistema CNDL





Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário com competência para:

- I - Alterar o Estatuto;
- II - Decidir sobre a liquidação da CDL;
- III - Decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão dos Incisos II e III do art. 19 aplicada pela Diretoria;
- IV - Assuntos gerais.

§1º - As matérias constantes do Item I e III serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

§2º - As matérias que constam do Item II serão aprovadas por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

§3º - As matérias constantes do Item IV serão aprovadas pela maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

§4º - A matéria constante do Item V será aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos Associados votantes.

§5º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão deliberar matérias umas das outras desde que estejam previstas no edital de convocação, observando-se o quórum exigido para a matéria em deliberação.

Art. 27. As convocações das Assembleias Gerais serão feitas através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo Associado na secretaria ou qualquer outro meio que se comprove o envio, ainda, publicação no sítio eletrônico da CDL e no mural de publicações da Secretaria. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência, à exceção da assembleia de eleições que detém rito especial. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia Instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Associados Efetivos presentes.

Art. 28. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da CDL que deverá designar um Secretário dentre os presentes.

§1º - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata sendo ao final, assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário designado, ficando a lista de presença como parte integrante e inseparável para fins de comprovação do quórum.

§2º - Caso o Presidente da CDL não possa presidir a Assembleia Geral, esta será presidida pelo Vice-Presidente, na sua falta, por qualquer integrante da Diretoria.

§3º - Não será obrigatório o registro notarial das atas.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO/BA
KARLA LEYLA SILVA FERREIRA - TITULAR - OAB/BA
CNPJ: 08.111.111/0001-00



- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Secretário;
- VI - Diretor de Comunicação;
- VII - Diretor de Assuntos Sociais e Culturais;
- VIII - Diretor de CDL Jovem

Art. 30. Compete à Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos seus associados e da CDL;
- III - Reunir-se quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- IV - Fazer ata de suas reuniões;
- V - Aprovar os valores das contribuições e benefícios prestados aos seus associados;
- VI - Aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, elaborada pelo Presidente;
- VII - Aprovar Regulamentos da CDL;
- VIII - Definir o número máximo de Associados Efetivos;
- IX - Deliberar sob o pedido de admissão novos Associados Efetivos;
- X - Instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas no art. 19 deste Estatuto;
- XI - Aprovar o regulamento interno da CDL que será observado para a administração da CDL e tomada de decisões.

§1º - As deliberações da Diretoria, quando a matéria não exigir quórum especial, será por maioria simples dos Diretores presentes à reunião.

§2º - A Diretoria será convocada por e-mail dirigido ao endereço eletrônico cadastrado pelo seu integrante ou qualquer outra forma que se comprove o envio, enviado com pelo menos 7(sete) dias de antecedência.

§3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos seus integrantes.

§4º - A Diretoria não responde em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I - Exercer a direção política e administrativa da CDL, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou o Diretor Administrativo Financeiro;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- IV - Convocar as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- V - Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- VI - Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, em atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- VII - Representar a CDL ativa e passivamente em Juízo, ou fora dele, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;
- VIII - Firmar convênios, protocolos de Intenções, parcerias e os contratos de Interesse da CDL;
- IX - Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral que não contrariem este Estatuto;
- X - Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria, do orçamento para estas despesas;

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / RA Nº 20916 / MATRIZ DE REGISTRO - GERAL / EMBRANÇAMENTO DE REGISTRO - ESPECÍFICO / MATRIZ DE REGISTRO - ESPECÍFICO / MATRIZ DE REGISTRO - ESPECÍFICO

Sistema CNDL



DO CONSELHO FISCAL



Art. 36. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Associados Efetivos, eleitos na forma do Estatuto e 01 (um) Suplente.

Parágrafo Único - Sendo, que dois desses deverão ter sido ex-presidentes e dois associados efetivos.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da CDL;
- II - Examinar o balanço do exercício financeiro anterior apresentado pela Presidência da CDL e dar seu parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- III - Emitir parecer, num prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL.

§1º - O Conselho Fiscal poderá contar com assessoria técnica externa para o exercício de suas funções.

§2º - O balanço do exercício relativo ao último ano do mandato será examinado na forma do Inciso II pelo Conselho Fiscal eleito com a Diretoria com as contas *sub examen*.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 38. As eleições para os cargos eletivos da Diretoria da CDL e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar durante o ano eleitoral, sendo os Associados Efetivos votantes convocados com 15 (quinze) dias de antecedência na forma deste Estatuto.

Art. 39. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo admitida reeleição, que para o cargo de Presidente será limitada a mais um mandato consecutivo.

Art. 40. Qualquer Associado Efetivo, no regular exercício de seus direitos estatutários e sem comportamento de inadimplência no banco de dados do SPC Brasil, poderá integrar e apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos demais candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

§1º - O Associado Efetivo pessoa jurídica deverá indicar seu candidato que também deverá atender às exigências do artigo antecedente.

§2º - O cargo eletivo pertence ao candidato eleito.

§3º - Vedado ao presidente já reeleito se eleja como vice-presidente.

Art. 41. As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na secretaria da CDL, até às 17:00 horas do último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral.

Parágrafo único - A inscrição da chapa além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos neste Estatuto, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
REGULAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - OFICINA
#BANCA REGISTRAR FISCAL - TITULO E CIVIL DE PESSOAS





realizadas com os deslocamentos para reuniões, de benefícios da entidade, missões empresariais, incluídas a hospedagem, representação, comunicação, refeição e transportes.

§4º - Ao manter Serviços de Proteção ao Crédito, deverá utilizar a marca SPC e/ou SPC Brasil, e pagar pontualmente a contribuição DASPC à CNDL que lhe dará o direito de utilização das marcas de propriedade da CNDL.

§5º - A prestação de contas da CDL deverá obedecer às boas práticas contábeis.

Art. 52. Toda receita da CDL será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuição de qualquer superávit a seus dirigentes ou associados.

Parágrafo único - A CDL não tem fins lucrativos, sendo que eventual superávit financeiro será integralmente revertido na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos estatutários.

Art. 53. A fiscalização financeira e orçamentária da CDL será exercida pelo Conselho Fiscal.

Art. 54. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante aprovação da Diretoria e parecer favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos.

Art. 55. Os bens móveis com valor superior a 50 (cinquenta) salários mínimos nacional somente poderão ser alienados mediante permissão da Diretoria.

Art. 56. Os contratos, convênios, parcerias e ordens de pagamentos, incluído cheques e transferências bancárias da CDL serão firmadas de forma conjunta pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da entidade, ou por seus procuradores.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 57. A CDL manterá benefícios aos seus associados objetivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento, inclusive na forma de "mensalidade bonificada".

§1º - Para atingir às suas finalidades, a CDL pode utilizar e compartilhar as informações feitas/registradas pelos associados, ainda, exigir do associado ou parceiro desafios de segurança adicionais, aplicar suspensão preventiva e até mesmo baixar eventuais registros feitos, ainda, descontinuar qualquer benefício, tudo sem qualquer ônus ou compensação financeira ao associado.

§2º - A CDL poderá eleger empresas privadas para o desenvolvimento e oferta de benefícios aos seus associados, parceiros ou convenentes.

§3º - Ao utilizar dos serviços de benefícios da CDL, o associado ou parceiro responde por todo e qualquer prejuízo devidamente comprovado que produzira CDL, ao "Sistema CNDL" ou a terceiros podendo a critério da CDL, serem denunciados à Ilde em processo judicial que derem causa ou responder em ação de regresso.

Art. 58. O benefício do SPC é o serviço de proteção ao crédito do Sistema CNDL sendo formado por uma base de dados nacional composta de arquivos de dados relativos a pessoas físicas e jurídicas, desenvolvidos pelas CDLs e convenentes e possui caráter auxiliar nos procedimentos de análise e concessão de crédito e terá seu processamento no SPC Brasil.

§1º - A CDL deve cumprir todas as disposições previstas em contratos, convênios e acordos atinentes a banco de dados, ainda que não signatárias, sendo representadas pela CNDL, e/ou SPC Brasil e/ou Base Centralizadora/Operadora respectiva.

§2º - As informações de inadimplência possuem caráter meramente auxiliar, subsidiário e de

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARA LUIZ LARISSA BARRETO DE FREITAS - OAB/BA
SUNDAVEENANCE FARIAS - EXPEDIENTE AUTORIZADO

Sistema CNDL





referência nos procedimentos de análise e concessão de crédito, ficando a critério exclusivo do associado a decisão sobre a concessão ou não do crédito solicitado.

§3º - O acesso às informações de inadimplência ao banco de dados do SPC pelas associadas somente é permitido para fins de auxílio e subsídio nos procedimentos internos de concessão de crédito ou outras atividades próprias, sendo-lhes vedado o acesso para fins de comercialização ou cessão, a qualquer título, de informações cadastrais ou creditícias em favor de terceiros.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 59. Os Associados e Dirigentes não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

Art. 60. Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano/exercício financeiro como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 61. Em caso de dissolução da CDL decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, por 4/5 (quatro quintos) dos votos dos Associados Efetivos, o patrimônio restante terá destinação regulada na forma do art. 61 e do parágrafo único do art. 56, ambos do Código Civil Brasileiro.

Art. 62. A CDL usará as marcas e material de identificação conforme os padrões do "Sistema CNDL" na forma regulada pelo Estatuto da CNDL e quanto ao SPC, aquele definido pelo Conselho Nacional dos SPCs.

Art. 63. A sucessão do Associado Efetivo quando pessoa física será conforme o art. 1.784 do Código Civil Brasileiro, se pessoa jurídica, na forma do art. 1.028 do Código Civil Brasileiro.

Art. 64. Havendo a desfiliação da CDL, deverá o associado retirar:

- I - Promover imediatamente a baixa de eventual registro porventura feito no banco de dados do SPC sob pena da CDL fazê-lo sem qualquer ônus ou compensação financeira;
- II - Cessar imediatamente, o uso e qualquer forma de divulgação de qualquer marca, sinal ou conjunto de imagens que reproduza (ainda que com acréscimo ou parcialmente) ou imite a marca CDL ou SPC ou SPC Brasil;
- III - retirar imediatamente de quaisquer meios que ao público se revele, inclusive em websites ou outros meios disponíveis na internet, qualquer marca ou sinal que reproduza ou imite a marca CDL ou SPC ou SPC Brasil;
- IV - Promover no respectivo prazo o pagamento da contraprestação dos benefícios utilizados até a desfiliação.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO/BA
Nº 15178
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAULO AFONSO

Art. 65. A CDL não responde pelas obrigações da FCDL e da CNDL, bem como a FCDL e a CNDL não respondem pelas obrigações da CDL.

Art. 66. Ao utilizar dos benefícios da CDL, os associados respondem por todo e qualquer prejuízo que produzirem ao Sistema CNDL ou a terceiros podendo a critério da CDL, serem denunciados à lide em processo judicial que derem causa ou indenizarem pelos danos verificados em ação de regresso.

Parágrafo único. Para utilização dos benefícios da CDL o usuário deverá atender os Regulamentos e o Estatuto da CDL.

Sistema CNDL





Art. 67. A CDL responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive eventuais condenações e verbas de sucumbência em favor dos integrantes da Diretoria, Conselheiros, Procuradores e Administradores com poder de gestão decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da CDL, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato.

Art. 68. As partes, inclusive associados, elegem como único e exclusivo o Foro da sua sede com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando a discussão judicial envolver a CDL e seus gestores, independentemente das demais partes passivas envolvidas.

Art. 69. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente, da Diretoria ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados a ser deliberada pela Assembleia Geral.

Art. 70. Salvo as convocações, os prazos deste Estatuto serão contados após o 5º (quinto) dia da postagem e serão dirigidos ao endereço do associado que deverá manter atualizado junto a CDL.

Art. 71. A eventual transigência da CDL quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Art. 72. A CDL reconhece os nomes, marcas e logomarcas da CNDL que poderão utilizar enquanto regular cuja padronização irá utilizar na forma definida pelo Estatuto da CNDL.

Art. 73. A CDL promoverá a associação dos Associados Usuários inclusive por qualquer meio eletrônico, cujo pagamento da primeira fatura pelo associado ratifica sua associação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 74 Na forma do art. 141 do Estatuto da CNDL de 19/07/2018, os mandatos atuais da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL ficam prorrogados até 31/12/2025, ano em que ocorrerão eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação e do prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras.

ATENÇÃO - ART. 75

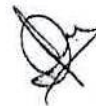
A ASSEMBLEIA GERAL RESSALVOU O DIREITO DAS CDLS EM MANTER SEU CALENDÁRIO ATUAL DE ELEIÇÕES, BASTANDO UMA DELIBERAÇÃO POSITIVA DE SUA DIRETORIA NESTE SENTIDO, CASO SEJA MANTIDA A ELEIÇÃO, ESTE ARTIGO DEVE SER RETIRADO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 75. O presente Estatuto entra em vigor integralmente nesta data em que foi aprovado pela Assembleia Geral da CDL revogando-se disposições em contrário.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO/BA
MOTA LIMA MARISTEIA FERREIRA DE FREITAS - OAB/BA
11.404.988/0001-00 - SECRETARIA AUTORIZADA

Sistema CNDL

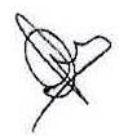




ASSINATURA DOS MEMBROS DA DIRETORIA.

Adivaldo Pereira da Silva
Aracilberto Campos de Sousa
Armando da Silva - Manoel Fe
Paulo F. A. J.
Enio Augusto Lima
Edson Edison de Oliveira Costa
Luiz Carlos de Souza
Walter Antônio da Conceição Barbosa
Walter Felix Lima
Roberto de Carvalho Oliveira
Luiz Carlos de Souza
[Signature]

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
RUA LUIZ ANTÔNIO MACHADO DE FREITAS - CRUZEIRO
SOMARÉ/BA - CEP: 44.100-000





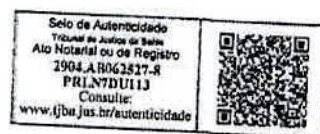
CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO / BA
Rua Santos Dumont, nº 77 C, Centro

Maria Leiy Batista Barros de Freitas
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 6296 LIVRO A: 0 Pag: 0 em 17/05/2023
o registrado nesta data sob o n. 638 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 2904 002 063949
Averbação Nº: 23

Apresentante.....: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAULO AFONSO
Valor Base.....: R\$ 0,00
Natureza do Título.....: ESTATUTO

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,58
Def. Pública	R\$	5,67
PGE	R\$	8,52
FMPBA		4,44
TOTAL GERAL.....:	R\$	443,76



REGISTRO INTEGRAL DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PAULO AFONSO.

Paulo Afonso, 26 de Maio de 2023.

Isamara Vieira de Farias
ISAMARA VIEIRA DE FARIAS
ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LEY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
ISAMARA VIEIRA DE FARIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Tel. 3282 3850
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 01/2026

EMENTA. Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, previstas na forma do Art. 34, I, §1º, "a", Art. 50, §1º ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Apreciação e voto da CCJ acerca do **PL N° 017/2026 "Reconhece de Utilidade Pública, no âmbito do município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, a CÂMARA DE DIREGENTES LOJISTAS DE PAULO AFONSO – CDL, e dá outras providências"** de autoria do Ver. Jean Roubert Félix Netto. Diante da legalidade e constitucionalidade, com os fundamentos expostos, a CCJ opina pela tramitação e aprovação do presente projeto.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2026 "Reconhece de Utilidade Pública, no âmbito do município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, a CÂMARA DE DIREGENTES LOJISTAS DE PAULO AFONSO – CDL, e dá outras providências" de autoria do Ver. Jean Roubert Félix Netto.

A referida comunicação se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ, para fins de parecer, na forma do Art. 34, I, §1º, "a", Art. 50, §1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o que tem a relatar.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A concessão do título de utilidade pública a entidades privadas encontra respaldo na competência legislativa municipal, tendo se tratar de assuntos de interesse social, consoante previsto na Carta Magna.

A entidade em análise possui natureza jurídica de associação civil sem fins lucrativos, preenchendo, com isso, requisito essencial para o



reconhecimento pretendido, conforme previsto no ESTATUTO da Entidade.

No que se refere ao interesse público, observa-se que a CDL desenvolve estritamente corporativos, promovendo ações de impacto coletivo, como campanhas sociais, iniciativas de desenvolvimento econômico e parcerias institucionais.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, orienta que o reconhecimento deve estar condicionado à demonstração de efetivo benefício à coletividade, requisito este que pode ser aferido mediante documentação comprobatória acostada aos autos.

O referido projeto atende aos requisitos da LC nº 95/1998.

III – DO VOTO

Isto posto, pelos fatos e fundamentos jurídicos trazidos à baila, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ, na forma do art. 34, I, §1º, "a", art. 50, §1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, opina pela regular tramitação e aprovação do **PL Nº 17/2026, dada a sua legalidade e constitucionalidade.**

É o parecer. Salvo, Melhor, Juízo.

Sala das sessões, 19 de março de 2026.


Ver. JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Presidente


Ver. PAULO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR
Membro


Ver. RUBENS VALENTIM DOS SANTOS
Membro e Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

DATA: 10/03/26

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, a Câmara de Dirigentes no Faltas de Paulo Afonso - C.D.F., e das outras providências.

Autor: 2) Sr. Jean Roubert Félix Netto

Apresentado e lido na Sessão Ordinária 2212 de 16.03.26

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, Justiça e Redação Final
Em 17/03/26 Parecer nº 001 de 24/03/26 opina pela Aprovação

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social
Em 17/03/26 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em / /

Sanclonado em / / Constituído na Lei Nº